



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 70, DE 2009

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer que o Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá anualmente à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para expor sobre a concorrência no sistema financeiro nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – o Regimento Interno do Senado Federal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 99. ....

.....

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir:

I – diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária;

II – o grau de concorrência e a lucratividade no sistema financeiro nacional, as medidas tomadas pelo Banco Central do

Brasil para detectar e evitar abusos de poder econômico, bem como a eficácia dessas medidas.

§ 2º As audiências de que trata o inciso I do § 1º ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.

§ 3º A discussão de que trata o inciso II do § 1º será feita, no mínimo, uma vez por ano, podendo ocorrer na mesma audiência de outubro prevista no §2º, ou em data decorrente de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.595, de 1964, conhecida como a Lei do Sistema Financeiro Nacional, estabelece uma série de competências para o Banco Central do Brasil, como executar a política monetária, criar normas e fiscalizar as instituições financeiras.

O Congresso Nacional, no uso de usas atribuições constitucionais de fiscalizar os atos do Poder Executivo, tem sido muito ativo no acompanhamento da política monetária. A Lei nº 9.069, de 1995, que criou o Plano Real, prevê que o Conselho Monetário Nacional submeterá trimestralmente a Programação Monetária à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 32, de 2007, estabelece que o Presidente do Banco Central deverá comparecer trimestralmente à CAE para, em audiência pública, debater as diretrizes e perspectivas da política monetária. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal propõe apresentações semestrais, em que o Banco Central deve avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da política monetária, evidenciando seu impacto e custo fiscal.

Em relação ao acompanhamento das atividades de fiscalização, contudo, a atuação do Congresso Nacional, e, em especial, do Senado Federal, tem sido bem mais tímida. Não que inexista acompanhamento: são promovidas audiências públicas eventuais, já houve Comissões Parlamentares de Inquérito sobre o tema e, no primeiro semestre de 2009, a Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira e Empregabilidade estudou o crédito e o *spread* bancário no País. Mas, sem prejuízo de intervenções pontuais, é necessário um acompanhamento rotineiro das atividades de

fiscalização do Banco Central, sobretudo das condições de concorrência do sistema financeiro.

Há fartas evidências de que as taxas de juros são elevadas no Brasil, em especial, no crédito ao consumidor. Em algumas modalidades, como no cheque especial e cartões de crédito, a taxa chega a superar 100% ao ano, mesmo com a taxa básica da economia, a taxa Selic, situando-se em 8,75% a.a., o seu mais baixo valor. No primeiro semestre de 2009, o Banco Central, a Secretaria de Acompanhamento Econômico e a Secretaria de Direito Econômico divulgaram um estudo sobre o mercado de cartões de crédito em que concluíram que a lucratividade das empresas credenciadoras estava bem acima daquela observada em empresas que atuam em atividades com nível de risco semelhante. As tarifas bancárias são outro motivo de reclamação rotineira dos correntistas.

Compete ao Banco Central, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.595, de 1964, regular as condições de concorrência entre instituições financeiras, **coibindo-lhes os abusos**. É fundamental que o Senado Federal possa acompanhar de perto as ações que o Banco Central vem tomando, tanto no sentido de fomentar a concorrência no sistema financeiro, como para identificar e impedir eventuais abusos de poder econômico. Por isso, propomos audiências públicas anuais para discutir o tema. Como o Presidente do Banco Central já comparece trimestralmente à CAE para debater a política monetária, sugerimos que aproveite uma dessas reuniões para discutir, também, a concorrência no sistema financeiro.

Diante da importância desta matéria, que permitirá o fortalecimento institucional do Senado na defesa dos interesses da população, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JEFFERSON PRAIA**

PDT-AM

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 29/10/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF  
OS: 17713/2009**